

PARECER TÉCNICO CODEMA

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 21432/2024 - Implantação do tratamento complementar da Estação de Tratamento de Água – ETA Bela Fama			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa		1.5 CPF/CNPJ: 17.281.106/001-03	
1.2 Endereço: Rua Mar de Espanha, nº 525		1.6 Bairro: Santo Antônio	
1.3 Município: Belo Horizonte		1.7 UF: MG	1.8 CEP: 30330-270
1.4 Telefone: (31) 3250-1605	1.9 E-mail: usca@copasa.com.br; junea.lisboa@copasa.com.br		
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (x) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7: CEP:
2.8 Telefone:		2.9: e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Tratamento Complementar da ETA Bela Fama		3.2 Área Total (m ²): 1,971	
3.3 Município/Distrito: Nova Lima		3.4 INCRA (CCIR):	
3.5 Matrícula: 25.081	Livro: 3-U	Folha: 105	Comarca: Belo Horizonte/MG
3.6 Documento de posse (descrição do tipo): Certidão de Cessão e transferência de direitos			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			
	Quantidade	Un.	
Floresta Estacional Semidecidual (x) inicial () médio () avançado	330,00	m ²	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa. Floresta Estacional Semidecidual inicial.	470,00	m ²	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	-	m ²	
4.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30	un.	
4.3 Vegetação de Campo de Altitude e Campos Rupestres estágio médio	-	m ²	
4.4 Espécies Flora Ameaçada/Imune			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-da-Bahia	VU	01
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)			
5.1 ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Un	
5.1.1 Madeira de espécimes nativas	3,4549	m ³	
5.1.2 Lenha de espécimes nativa	1,7753	m ³	
5.1.3 Madeira de espécimes exótica	35,4439	m ³	
5.1.4 Lenha de espécimes exótica	-	m ³	
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:			
() Produção de carvão vegetal.			
() Comercialização “in natura”.			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

- (x) Uso interno no imóvel ou empreendimento.
() Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.
() Doação.

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Taxa de expediente: R\$ 638,16

Data da Vistoria: 04/11/2024

CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

8. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

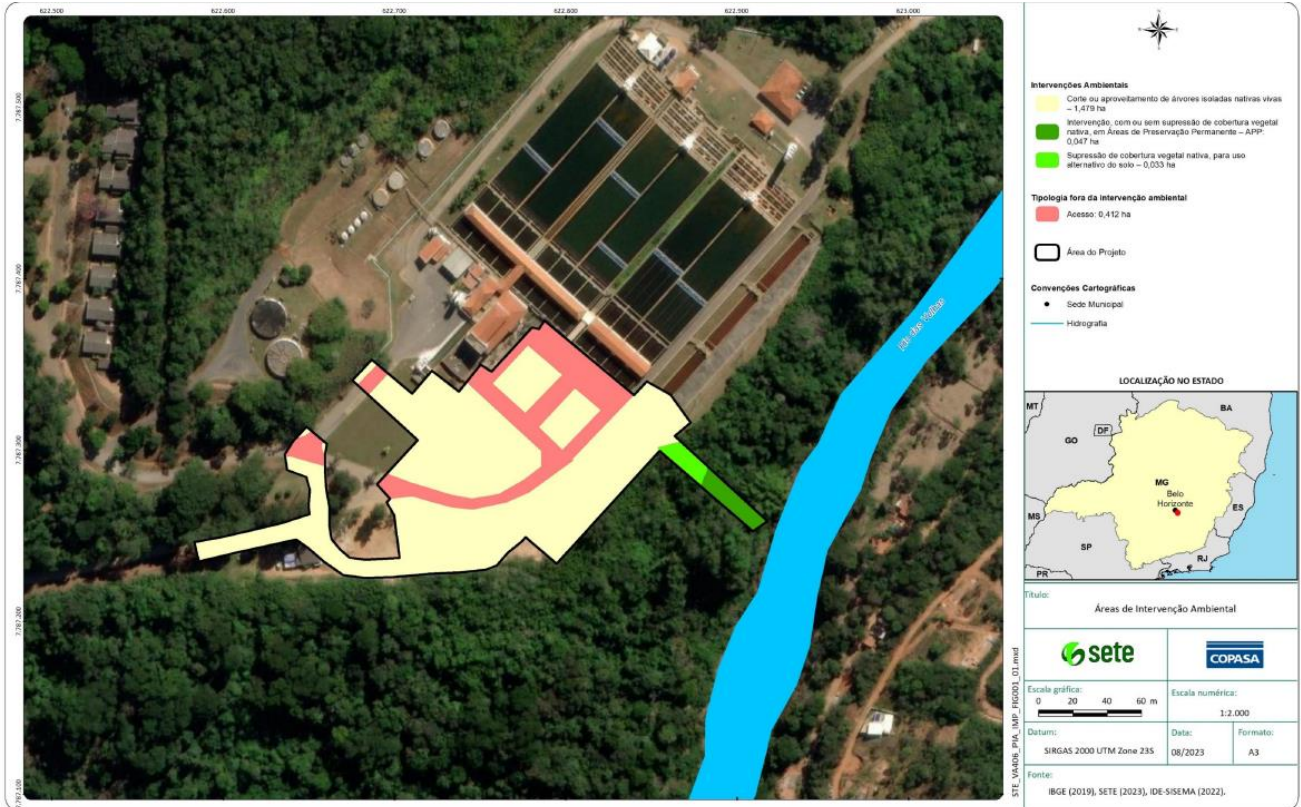
Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.

9. OBSERVAÇÕES

1	Compensação por espécie ameaçada e protegida: Plantio de 10 indivíduos de Jacarandá da Bahia – <i>Dalbergia nigra</i> juntamente com a área de recuperação da APP.
2	Deverá executar a recuperação de APP nas margens do Rio das Velhas, em área equivalente à suprimida (470m ²), conforme proposto no projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA, constante no referido processo.
3	Doação de 111 mudas para o Projeto Quintal Protegido da Emater, pela intervenção em Floresta Estágio Inicial.

Planta de Situação



Planta da Área de Recuperação de APP

